DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ROSANA	2
Editais	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rosana, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rosana poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.rosana.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rosana
CNPJ 67.662.452/0001-00
Avenida José Laurindo, 1540
Telefone: (18) 3288-8200 | (18) 3288-8215
Site: www.rosana.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Câmara Municipal de Rosana
CNPJ 67.662.445/0001-08
Avenida José Laurindo,1535
Telefone: (18) 3288-1191
Site: www.camararosana.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Rosana garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.rosana.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2021
CONTRATAÇÃO E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA DE TEMPORÁRIO
PARA O CARGO DE ENFERMEIRO E AUXILIAR DE ENFERMAGEM

LISTA DOS CONVOCADOS PARA O CARGO DE ENFERMAGEM

CLASSIFICAÇÃO	PROTOCOLO	NOME	SITUAÇÃO	Cargo
1	2646	Maria José Batista	CONVOCADO	Enfermeiro
2	2744	Sabrina Rorato Rondina de Souza	CONVOCADO	Enfermeiro
3	2674	Indira Maria da Silva	CONVOCADO	Enfermeiro
4	2719	Tiago Rafael dos Santos Ferreira	CONVOCADO	Enfermeiro

Cadastro de Reserva para o Cargo de Enfermeiro

CLASSIFICAÇÃO	PROTOCOLO	NOME	SITUAÇÃO	Cargo
5	2734	Mariane de Oliveira Santos	CLASSIFICADO	Enfermeiro
6	2618	Maria Kaligiana Pereira Oliveira	CLASSIFICADO	Enfermeiro
7	2712	Ana Luiza da Silva Lima	CLASSIFICADO	Enfermeiro
8	2709	Giliane Fabiola Martins dos Santos	CLASSIFICADO	Enfermeiro
9	2707	Anderson Cleyton Barbosa Fêlix	CLASSIFICADO	Enfermeiro
10	2660	Nathália Caroline de Oliveira Silva	CLASSIFICADO	Enfermeiro
11	2690	Silvio Márcio Rodrigues Junior	CLASSIFICADO	Enfermeiro

LISTA DE CONVOCADOS PARA O CARGO DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM

CLASSIFICAÇÃO	PROTOCOLO	NOME	SITUAÇÃO	Cargo
1	2671	Ana Lúcia dos Santos	CONVOCADO	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
2	2681	Sandra Marques Rodrigues	CONVOCADO	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
3	2644	Letícia Rodrigues de Lima	CONVOCADO	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
4	2686	Adalberto de Souza Alcantara	CONVOCADO	AUXILIAR DE ENFERMAGEM

Cadastro de Reserva para o Cargo de Auxiliar de Enfermagem

CLASSIFICAÇÃO	PROTOCOLO	NOME	SITUAÇÃO	Cargo
5	2647	Josilene Aparecida Rodrigues	CLASSIFICADO	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
6	2726	Márcia Santos de Oliveira	CLASSIFICADO	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
7	2623	Marina Lima de Souza	CLASSIFICADO	AUXILIAR DE ENFERMAGEM

8	2738	Orlinda de Carvalho Teixeira	CLASSIFICADO	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
9	2637	Sonia Mara Madruga	CLASSIFICADO	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
10	2665	Rafaela Pereira Marques	CLASSIFICADO	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
11	2651	Soraia Pereira dos Santos Oliveira	CLASSIFICADO	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
12	2632	Elaine Ferreira Paz Bussmann	CLASSIFICADO	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
13	2693	Haline Jeandra Miranda Ribeiro	CLASSIFICADO	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
14	2663	Rita de Cássia do Nascimento	CLASSIFICADO	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
15	2724	Camila Menezes Correia Silva	CLASSIFICADO	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
16	2729	Monique Cabisieiri Vialle	CLASSIFICADO	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
17	2650	Alice Alves Souza	CLASSIFICADO	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
18	2725	Adriana Lautert Knopf de Morais	CLASSIFICADO	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
19	2731	Arlinda Monica de Freitas	CLASSIFICADO	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
20	2667	Maria Inês Vieira Souza Silva	CLASSIFICADO	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
21	2710	Andressa dos Santos	CLASSIFICADO	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
22	2614	Suelen Rodrigues Caldeira	CLASSIFICADO	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
23	2670	Daniela Aparecida Vitorino	CLASSIFICADO	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
24	2718	Derolina de Almeida Ahmann	CLASSIFICADO	AUXILIAR DE ENFERMAGEM

*** Os candidatos convocados deverão comparecer na Prefeitura de Rosana, localizada na Av. José Laurindo, nº 1540, em Rosana SP, no dia 06/07/2021 as 14:00, com os documentos elencados no item 11, do Edital nº 002/2021.**

SILVIO GABRIEL

PREFEITO MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

DESPACHO Nº 001/202 1 - COMISSÃO ORGANIZADORA E DE SELEÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2021.

Comissão Organizadora e de Seleção do Processo Seletivo Simplificado, no uso das atribuições designadas pelo Chefe do Poder Executivo, após análise dos recursos impetrados e, após análise dos critérios de avaliação do edital, foram pontuadas as impugnações e definidos os critérios para definição dos candidatos que serão convocação para o exercício dos cargos temporários, bem como os demais que integrarão o cadastro de reserva.

Com relação aos classificados para o Cargo de Enfermeiro, verificou-se que, a classificada Índira Maria da Silva, é funcionária do Hospital Estadual de Primavera, onde é necessário a contratação por dedicação exclusiva dos contratados. Não se verifica a impossibilidade de cumulação de cargos técnicos, entretanto, deve-se verificar a compatibilidade de horários e, respeitada o limite máximo da jornada do enfermeiro (semanal e mensal). Nestes termos, acaso a classificada tenha interesse em assumir o cargo temporário no Município de Rosana-SP, deverá necessariamente afastar-se do cargo que ocupa no Hospital Estadual de Primavera.

Para os casos de classificados no cargo de Auxiliar de Enfermagem foram apontados as seguintes implicações:

Lucie Ferreira da Silva Santos, a mesma é servidora pública do Município de Itaúna do Sul. Assim, além incompatibilidade de horários e, de que a contratação desta poderia extrapolar o limite máximo da jornada do enfermeiro (semanal e mensal), cabe pontuar que a cidade de Itaúna do Sul está localizada à, aproximadamente, 35km de distância de Rosana-SP, dificultando ainda mais a disponibilidade que se exige e, poderia expor à severos riscos à saúde do trabalhado, não se enquadrando ao interesse público almenjado neste Processo Seletivo;

Luiza Paula de Oliveira, servidora publica municipal com carga horaria de 200 horas, 12/36, apresentando também contrato de trabalho como enfermeira na cidade de Porto Rico, incorrendo na incompatibilidade de horários e, de que a contratação desta poderia extrapolar o limite máximo da jornada do enfermeiro (semanal e mensal), restando prejudicado o interesse público almenjado neste Processo Seletivo;

A Constituição Federal , em seu art. 37 , inciso XVI , alínea ¿c¿, autoriza a cumulação de dois cargos públicos privativos da área de saúde, com profissões regulamentadas, como é o caso do cargo de técnico de enfermagem. 5. Contudo, essa mesma regra constitucional dispõe que a cumulação destes cargos fica condicionada à compatibilidade de horários entre os cargos exercidos de forma cumulativa pelo servidor.

O órgão julgador, neste caso, A Comissão de Organizadora e de Seleção, não pode ignorar a realidade dos profissionais de saúde, em cujo contexto profissional é notoriamente comum a cumulação de atividades perante diversas entidades ou órgãos vinculados à área da saúde.

Embora esteja previsto na Constituição a possibilidade de cumulação de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, é certo que exigência para que aconteça, é a compatibilidade de horários. Tal limitação resguarda não só ao servidor como também o interesse público em relação à qualidade do serviço prestado.

No caso em apreço, as contratações se referem a jornada de 12x36 ou jornada de 40 horas mensais e, máxima dedicação para horários a serem definidos pelos gestores públicos.

Assim, a cumulação de cargos neste caso, apesar de lícita, demonstrar-se-ia, absolutamente incompatível com a jornada, vez que, os trabalhadores que possuam outros cargos, com a soma dos turnos, chegaria, a uma jornada mensal poderia chegar à 84 horas semanais e/ou 12 horas diárias de segunda à segunda.

A cumulação de dois cargos símiles que extrapola o número de horas permitido por lei, perdem sentido com a exceção criada pelo legislador constituinte. Disso decorre a necessidade de interpretação estrita do comando constitucional, sob pena de alargar as hipóteses de acumulação. Sendo assim, apesar da exceção prevista na constituição que, em tese, admitiria a acumulação de cargos, no que tange ao aspecto temporal, a verificação da compatibilidade de horários deve ser realizada no caso concreto.

É o que ocorre no presente Processo Seletivo Simplificado. O Município necessita de mão-de-obra, em caráter emergencial e para atender a interesse público,

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ROSANA
Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019
www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

em razão da alta demanda da Secretaria de Saúde para realização de testes e execução de medidas de controle e combate à disseminação do vírus COVID-19. Perderia o sentido o presente certame se, o Município realizasse a contratação de pessoal, de servidores que já lotados em seu quadro de pessoal ou, que já ocupam outros cargos, minimizando a disponibilidade para atendimento das demandas previstas no Edital.

Conforme disposições do Edital, além das demais atribuições prevista para o cargo, deverá o candidato coletar e laudar os testes rápidos de antígeno i-SARS-CoV AG Rapid Test, teste PCRRT, SWAB, IGM/IGG, todos para detecção de infecção ao vírus COVID-19 ou outros similares, conforme determinado pelo Município ou superior hierárquico; atuar direta e efetivamente no enfrentamento à disseminação do vírus COVID-19, frente à calamidade pública, de emergência em saúde pública; adotar medidas de detecção e, oportunamente os indivíduos infectados para intervenção adequada com vistas à interrupção da cadeia de transmissão, a redução do contágio e a diminuição de casos novos de Covid-19; fornecer dados e documentos comprobatórios de infecção à Vigilância Epidemiológica e à Secretaria Municipal de Saúde, visando a ampliação da notificação e investigação dos casos de Covid-19 e do rastreamento e monitoramento de seus contatos e incremento da utilização de dados epidemiológicos locais para a tomada de decisão e aprimoramento do planejamento assistencial e sanitário da Secretária Municipal de Saúde.

Para o exercício destas atividades, o interesse público demanda que o candidato, eventualmente convocado, esteja apto a exercer toda e qualquer jornada que lhe for determinada, que serão estabelecidas conforme a demanda e localizada em que as ações devam se concentrar, no cidade de Rosana, Distrito de Primavera e/ou assentamentos e bairros rurais, não demonstrando-se razoável o enrijecimento de máquina pública e de suas ações, com a necessidade de “composição desta eventual, e não recomendada, acumulação de cargos” e, enquadramento de jornadas.

Assim, é evidentemente incompatível a soma da carga horária de dois cargos, frente às demandas e atribuições que terão que se submeter os candidatos.

Cumpre salientar ainda, que a compatibilidade não significa a mera coincidência de horários, mas algo mais, ligado à produtividade e a melhor qualidade dos serviços. Ante a quantidade de horas trabalhadas, é de se questionar se seria até “humanamente possível” a acumulação de cargos e, mesmo assim, qual seria a qualidade do trabalho prestado por este candidato, após exaustiva jornada diária.

Inegável que apesar de todos os esforços, estes esbarrariam no atendimento dos anseios públicos, ligados ao princípio da melhor eficiência.

Por todo o exposto, após as deliberações, esta Comissão decide pela impossibilidade de convocação de Lucie Ferreira da Silva e Luiza Paula de Oliveira e, que a convocação de Índira Maria da Silva, estará condicionada à rescisão do contrato de trabalho junto ao Hospital Estadual de Primavera.

Assim, será encaminhado lista de convocados e cadastro de reserva, para publicação na data de hoje 05 de julho de 2021.

Os convocados deverão comparecer na Prefeitura de Rosana, no dia 06/07/2021 às 09:00, em posse dos documentos elencados no item 11, do Edital nº 002/2021, sob pena de desclassificação.

Rosana, 05 de julho de 2021.

CLAUDAIR GARCIA DOS REIS

ELISA CARLA BOSQUÊ

ANTÔNIO CÉZAR DA SILVA

DESPACHO DO PREFEITO

Eu, Silvio Gabriel, no exercício de minhas atribuições, em análise aos atos praticados pela Comissão Organizadora e de Seleção do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2021, para contratação temporária de pessoal (enfermeiros e auxiliares de enfermagem) para atendimento de demanda emergenciais da Secretaria de Saúde, HOMOLOGO para que surtam os efeitos legais e, convalido os atos praticados, recomendações formuladas, em especial a contida no Despacho 001/2021 da Comissão, bem como a lista de convocados e cadastro de reserva do certame.

Publique, registre-se e cumpra-se.

Rosana, 5 de julho de 2021.

SILVIO GABRIEL

PREFEITO MUNICIPAL